

## Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB//SP

Portaria CIB//SP nº 10, de 07 de outubro de 2009

REGULARIZAR A OFERTA E ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NOS MUNICÍPIOS, A PARTIR DO MONITORAMENTO DAS DRADS

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB//SP, em reunião plenária ordinária, realizada em 30 de setembro de 2009, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a Resolução SEADS nº 14, de 12/06/2008;

Considerando que a Proteção Social Especial é a “modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil entre outras”;

Considerando que os serviços de proteção social especial de média complexidade são “aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos”;

Considerando que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS constitui uma unidade pública estatal, de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, promovendo a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar a ação para os seus usuários;

Considerando que os serviços previstos no CREAS são: serviço de enfrentamento à violência, e do abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes; serviço de orientação e apoio especializado a indivíduos e famílias com seus direitos violados; e serviço de orientação e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa de liberdade assistida e de prestação de serviços com a comunidade;

Considerando que estes serviços devem funcionar em estreita articulação com os demais serviços da proteção social básica e da especial, com outras políticas públicas e com instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social; e

Considerando, ainda, a Resolução SEADS nº 14, de 12/06/2008, que estabelece critérios para partilha de recursos orçamentários do Programa de Proteção Social Especial, consignados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SP, com a finalidade de co-financiar as ações desenvolvidas nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, instalados nos municípios do Estado de São Paulo,

Decide:

Artigo 1º - Pactuar as situações identificadas a partir do monitoramento efetuado pelas DRADS, pela elaboração dos planos de providências dos municípios abaixo elencados, nas seguintes situações:

I) Municípios co-financiados, cujos CREAS não possuem placa de identificação e de parceria:

- Araraquara
- Bauru
- Botucatu
- Caraguatatuba
- Diadema
- Euclides da Cunha Paulista
- Fernandópolis
- Ferraz de Vasconcelos
- Guaratinguetá
- Guarulhos
- Itapetininga
- Itaquaquecetuba
- Jacareí
- Lorena
- Mogi Guaçu
- Praia Grande
- Rio Claro
- Santo André
- São Paulo
- Suzano
- Tatuí

**Providência:** afixar placa indicativa do CREAS, com indicação do co-financiamento da SEADS.

**Prazo de execução:** 60 (sessenta) dias.

II) Municípios co-financiados, cujos CREAS não possuem equipe mínima:

- Álvares Machado
- Bauru
- Bertioga
- Botucatu
- Diadema
- Euclides da Cunha Paulista
- Itajobi
- Itapetininga
- Itaquaquecetuba
- Mogi Guaçu
- Ourinhos
- Suzano
- Tanabi
- Tatuí
- Votorantim

**Providência:** constituir equipe de referência para atuação no CREAS, conforme Guia de Orientações Técnicas do CREAS, editado pelo Ministério do Desenvolvimento Social/MDS e preconizado pela NOB/RH/SUAS.

**Prazo de execução:** 06 (seis) a 12 (doze) meses.

III) Municípios co-financiados, cujos CREAS estão em espaços compartilhados com outros órgãos/serviços e/ou inadequados.

CREAS Compartilhados:

- Diadema
- Ferraz de Vasconcelos
- Mogi Guaçu
- Suzano

CREAS Inadequados:

- Fernandópolis
- Itajobi
- São José do Rio Preto
- Tanabi

**Providência:** adequar os espaços, conforme Guia de Orientações Técnicas do CREAS, editado pelo MDS.

**Prazo de execução:** 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

IV) Municípios co-financiados, cujos CREAS possuem parte da equipe de referência terceirizada (contratada por ONG, ONG prestando serviços dentro do CREAS):

- Botucatu
- Colina
- Mogi das Cruzes
- Mogi Guaçu

- Olímpia
- Ourinhos
- Santo André
- Santos
- São José do Rio Preto
- São Paulo

**Providência:** constituir equipe de referência, conforme o disposto no Capítulo IX, item IX.4, incisos 10 e 11, da NOB/RH/SUAS.

**Prazo de execução:** 06 (seis) a 12 (doze) meses.

V) Municípios co-financiados, cujos serviços de proteção social especial de média complexidade – PSC/LA e de enfrentamento a violência, ao abuso e exploração sexual são ofertados por ONG's fora do CREAS:

- Diadema
- Fernandópolis
- Marília
- Mogi das Cruzes
- Mogi Guaçu
- Ourinhos
- Rio Claro
- São José do Rio Preto
- São Paulo
- Sertãozinho

**Providência:** Adequar os Serviços Especializados de Proteção Social Especial de Média Complexidade de acordo com a PNAS, descritos no Guia de Políticas e Programas do MDS.

**Prazo de execução:** 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 2º - Pactuar pela apresentação dos planos até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, os quais deverão ser encaminhados às Diretorias Regionais – DRADS para que posteriormente sejam pactuados individualmente pela CIB//SP.

Parágrafo único - A falta da apresentação dos planos de providências e o descumprimento dos prazos supra estipulados acarretará a suspensão da transferência de recurso automaticamente, até sua regularização.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nivaldo Campos Camargo  
Coordenador da CIB//SP

Carlos Teixeira Filho  
Presidente do COEGEMAS/ Frente Paulista